

**AVISO DE ABERTURA PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS
APOIO À REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DAS VINHAS
(VITIS)**

CAMPANHA 2016-2017

A Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 67/2014, de 12 de março e n.º 219/2015, de 23 de julho, estabelece as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS) para o período 2014-2018.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º, da referida Portaria, o prazo de abertura das candidaturas ocorre anualmente entre 15 de novembro e 31 de dezembro, através de aviso de abertura, que estabelece o prazo durante o qual as candidaturas podem ser submetidas.

Assim, e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º, da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, o Instituto da Vinha e do Vinho, IP define que, para a campanha 2016-2017, a apresentação das candidaturas ao regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS), **decorre entre 15 de novembro e 15 de dezembro de 2015.**

As candidaturas ao VITIS serão submetidas *online* na página eletrónica do IFAP, IP e serão **decididas até 30 de abril de 2016.**

É condição indispensável para a submissão de candidaturas que os beneficiários:

- Providenciem a atualização do Registo Central Vitícola, o pedido de emissão de direitos de plantação e a georreferenciação das parcelas (nos casos de realocação de vinhas);
- Procedam à sua inscrição como beneficiários IFAP para obtenção de NIFAP, ou à atualização dos dados, nomeadamente do NIB e endereço eletrónico;

- Procedam à sua inscrição, ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) do IFAP, para identificação dos novos locais de investimento e comprovação da posse da terra;
- Procedam ao *upload* no formulário eletrónico da candidatura de todos os documentos necessários à correta submissão da candidatura, nomeadamente no que se refere aos pedidos de pareceres ou aos pareceres relativos à vinha em áreas classificadas e vinha no alto douro vinhateiro ou outros constantes das normas complementares que se encontram disponíveis no portal do IFAP em www.ifap.pt.

A decisão de aprovação ou de rejeição da candidatura será comunicada aos candidatos até à data referida, preferencialmente, através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, I.P., ou através do seu sítio da internet, na respetiva área reservada.

A submissão de candidatura ao VITIS na presente campanha, constitui um pedido de conversão dos direitos de plantação (que constam da candidatura) em autorizações de plantação, a conceder pelo IVV,IP, não sendo necessário qualquer pedido suplementar para o cumprimento do disposto no artigo 11º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro.

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável ao regime VITIS e às normas complementares que se encontram disponíveis no portal do IFAP.

Lisboa, 09 de novembro de 2015

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P.



Frederico Falcão